

CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS/MG E A EMPRESA WALDELENE MARTINS DE SALES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro, na cidade de BUENÓPOLIS/MG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.694.852/0001-29, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº 322.310.676-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa WALDELENE MARTINS DE SALES, inscrita no CNPJ nº 19.270.663/0001-54, com sede na Avenida JK, 435 – Bairro Centro – Buenópolis/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Waldelene Martins de Sales, inscrita no CPF nº 029.230.056-51, tendo em vista o que consta no Processo nº 023/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1.O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de gêneros alimentícios para atender a Secretaria unicipal de Educação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do dital.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço
005	180,0000	KG	93998 - CARNE BOVINA FRESCA OU RESFRIADA DE 2º. LIMPA,	24,980	4496,40
006	232,0000	KG	68204 - CARNE BOVINA PICADA	24,980	5795,36
007	168,0000	KG	92008 - CARNE DE PORCO	18,980	3188,64
011	172,0000	KG	88378 - COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADO	10,480	1802,56
016	176,0000	KG	92011 - PEITO DE FRANGO SEM OSSO CONGELADO	10,980	1932,48

Valor Total: 17.215,44

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1.O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com e encerramento em 31/05/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

- 3.1.O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 17.215,44 (dezessete mil duzentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022 na classificação abaixo: 08.1.1.12.361.16.2045.33.90.30.00-307, 08.1.1.12.361.16.2045.33.90.30.00-308, 08.1.1.12.361.16.2045.33.90.30.00-

309,08.01.12.365.19.2049.33.90.30.00-346.

08.01.01.12.365.19.2049.33.90.30.00-

347,08.01.01.12.365.19.2049.33.90.30.00-348,

08.01.01.12.365.19.2050.33.90.30.00-

351,08.01.01.12.365.19.2050.33.90.30.00-352, 08.01.01.12.365.19.20.50.33.90.30.00-353.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

- 5.1. Em todos os fornecimentos, em até 15(quinze) dias uteis do mês subsequente a entrega e aprovação dos mesmos, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante, acompanhada de comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS e TRABALHISTA.
- 5.2.A Prefeitura Municipal de Buenópolis, tem sua conta bancaria no Banco do Brasil, banco público oficial, irá descontar a taxa de transferência bancaria de credito do licitante contratado que optar por receber em outra instituição bancaria, mediante dedução direta do valor a ser pago.
- 5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

 $I = (TX/100) EM = I \times N \times VP$, onde:





l = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Assegurar a qualidade e garantia dos materiais entregues;

6.1.2. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais entregues, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

6.1.3. Informar à Secretaria Municipal de Educação, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos materiais, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Buenópolis/MG ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, referente ao material solicitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG;

6.1.5. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

- 6.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata;
- 1.7. Manter durante a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações assumidas todas de habilitação exigidas na licitação;

6.1.8. Garantir que todos os materiais sejam de boa qualidade;

- 6.1.9. Garantir que todos os materiais a serem entregues sejam isentos de quaisquer defeitos ou alteração que os modifique em relação às especificações normativas originais de fabricante, independentemente das razões que as produziram.
- 6.1.10. Apresentar os produtos por ocasião das entregas, no mínimo, 80% da sua validade a contar da data da realização da entrega pelo fornecedor nas dependências internas do contratante.
 6.2.DO CONTRATANTE:
- 6.2.1. Notificar a CONTRATADA para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos, que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais por técnicos da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, a qualidade dos materiais solicitados;

6.2.2. Emitir a NAF(Nota de Autorização de Fornecimento) por meio da Diretoria de compras com todas as informações necessárias a entrega do material;

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a entrega dos materiais, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento dos termos do edital, da ata;

6.2.4. Realizar o pagamento nas condições pactuadas;

.6,2.5. Exigir a troca dos produtos que não sejam adequados para consumo;

6)2.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas na Ata, de acordo com as leis que regem a matéria;

6.2.7. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da empresa.

CLAUSULA SETIMA-FISCALIZAÇÃO.

7.1.A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, do Município.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1.As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital. CLAUSULA NONA – RESCISÃO.

9.1.O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

9.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.3. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 9.5.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.6.O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:
- 9.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.9.Indenizações e multas.

Joh:



CLÁUSULA DÉCIMA - VEDAÇÕES.

10.1.É VEDADO À CONTRATADA:

10.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES.

11.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2.A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.

12.1.Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA - PUBLICAÇÃO.

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

LÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO.

14.1.É eleito o Foro da Comarca de BUENÓPOLIS/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buenópolis/MG, 03 de março de 2022.

MUNICIPIO DE BUENÓPOLIS-MG

VE MARTINS DE SALES

Testemunhas: Gluddourpot CFF nº: 495.049, 756